



PROJETO DE LEI nº 045/2017

Origem: Poder Executivo

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria pela execução de obras públicas em parte da Rua Pitangueira e parte da Avenida Pinheiro, trechos compreendidos entre as Ruas Tarumã e Cedro.

Art. 1º. Em decorrência da execução, pelo poder público municipal, de obras de pavimentação urbana em parte da Rua Pitangueira e parte da Avenida Pinheiro, trechos compreendidos entre as Ruas Tarumã e Cedro, será lançada e cobrada a respectiva Contribuição de Melhoria, observada, para tanto, as disposições da Lei Municipal nº 330, de 04 de dezembro de 2001, e Lei Municipal nº 266, de 29 de novembro de 2000 (Código Tributário Municipal), e, ainda, os seguintes critérios:

I - consideram-se beneficiados com as melhorias apenas os imóveis que possuem frente para as vias indicadas;

II - o valor da contribuição de melhoria tem como limite individual a valorização de cada imóvel beneficiado com a execução da obra e como limite total a soma das valorizações, porém nunca superior ao custo efetivo de cada obra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de julho de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 045/2017
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Recentemente foram executadas pelo poder público municipal obras de pavimentação urbana em parte da Rua Pitangueira e parte da Avenida Pinheiro, trechos compreendidos entre as Ruas Tarumã e Cedro.

Diante disso, os imóveis beneficiados com as melhorias estão sujeitos a contribuição de melhoria, cujos valores deverão ser apurados em conformidade com a valorização que cada obra trouxe aos imóveis beneficiados. Aliás, o critério “valorização”, é o que predomina nos Tribunais quando do julgamento de qualquer ação em que se discute os valores a serem ressarcidos pelos proprietários de imóveis beneficiados com alguma obra pública que agregue valor aos mesmos.

Em Passa Sete não é diferente. Tanto que a Lei Municipal nº 330, de 04/12/2001, ao alterar o Código Tributário Municipal (LM nº 266, de 29/11/2000) no tocante a Contribuição de Melhoria, estabelece o critério “valorização” como forma de calcular a contribuição de melhoria a ser ressarcida pelos proprietários de imóveis beneficiados com alguma obra pública, limitada, porém, ao custo efetivo das obras. Ou seja, o valor da contribuição de melhoria não será inferior a valorização que a obra agregou ao imóvel e nem superior ao custo efetivo da obra, pois, como antes mencionado, a legislação municipal adotou como critério para cobrança da contribuição de melhoria a “valorização” que a obra trouxe ao imóvel e não pura e simplesmente o custo da obra.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos lançar o respectivo edital de cobrança das melhorias executadas pelo poder público municipal em imóveis particulares diretamente beneficiados com as obras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês julho de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal